

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina - 171839

Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição de Diretor(a) para o Quadriénio 2019-2023

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.

Artigo 1º Procedimento Concursal

1- Nos termos do disposto nos artigos 2º, 21.º e 22.º, do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no Diário da República.

2- Podem ser opositores a este procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º Aviso de Abertura

1 – O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- a) em local apropriado das escolas do Agrupamento;
- b) na página eletrónica do Agrupamento (www.miradouroalfazina.com);
- c) na página eletrónica da DGAE;
- d) na 2ª série da Diário da Republica;
- e) num jornal de expansão nacional, após publicação em Diário da República.

Artigo 3º Prazo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas de acordo com os prazos estipulados no Artº1º do ponto 1 e 2 deste aviso de abertura mediante requerimento em modelo próprio (minuta “requerimento” disponibilizado em www.miradouroalfazina.com)

dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina, podendo ser entregues pessoalmente em envelope fechado nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, entre as 9:30h e as 16:30h ou enviadas, por correio registado, com aviso de recepção, para a Escola Sede do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2 – No acto de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega dos seguintes documentos:

- a) O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola (www.miradouroalfazina.com) e nos Serviços Administrativos;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e a respetiva monitorização e avaliação;
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal;
- h) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;
- i) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação, o ensino e administração e gestão escolares;

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual

existente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina (escola sede);

4. Os documentos referidos nas alíneas b) e c) do ponto 2 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte digital.

5. O Projeto de Intervenção referido na alínea c) do ponto 2 do presente artigo não poderá ultrapassar as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 10 e espaçamento 1,5.

Artigo 4º **Análise das Candidaturas**

1 – As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, presidida pela Presidente deste órgão, respeitando sempre que possível, a proporcionalidade dos corpos ali representados.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do Artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4 – Serão elaboradas e publicitadas, quer em local apropriado da escola sede quer na página eletrónica, www.miradouroalfazina.com; (as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de cinco dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas).

5 – A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, com base no seguinte:

a) análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

b) análise do projeto de intervenção na escola, visando apreciar a coerência e relevância entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

c) entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento, permitindo ainda o esclarecimento e aprofundamento dos aspetos constantes no plano de intervenção.

6 – A comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

8 – A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 5º

Apreciação pelo Conselho Geral

1.O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do ponto 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.

4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6º

Processo de Eleição

1 – Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do(a) Diretor(a), por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a

novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição.

Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

3 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado nos resultados, não obtenha na votação a que se refere o nº2, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do MEC para os efeitos do artigo 66º do DL nº75/2008 com nova redação do Decreto- Lei 137/2012.

4 – Em caso de persistência de empate de votos, o presidente do Conselho Geral não tem voto de qualidade.

Artigo 7º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina;
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 8.º

Notificação dos resultados

1. A decisão do Conselho Geral é publicitada em local próprio nas instalações das Escolas do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas do Miradouro de Alfazina;
2. O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 9º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela

Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 10º

Tomada de Posse e Mandato

1 – O(A) Diretor(a), toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte do Diretor Geral da Administração Escolar.

2 – O mandato do/da Diretor(a) eleito(a) tem a duração de 4 anos letivos, terminando no dia 31 de Agosto de quatro anos do exercício.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como no Estatuto da Carreira Docente.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Regulamento visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 12 de março de 2019

A Presidente do Conselho Geral

Isabel Marília de Oliveira e Sousa Antunes